



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO - SP
CNPJ: 43.206.424/0001-10
www.alvaresmachado.sp.gov.br

PROCESSO Nº 10/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO DE RECURSOS COM A SOCIEDADE CIVIL LAR DOS MENINOS - LADOME – POR MEIO DE CONVÊNIO

Em dezoito de fevereiro de dois mil e dezenove, de um lado o Município de Álvares Machado, com sede à Praça da Bandeira, s/nº, CNPJ nº 43.206.424/0001-10, neste ato representado pelo Sr. Roger Fernandes Gasques, RG. nº 41.675.888-5, CPF nº 350.139.648/14, Prefeito Municipal, doravante simplesmente denominado de **PREFEITURA**, e de outro lado a **SOCIEDADE CIVIL LAR DOS MENINOS -LADOME**, Entidade sem fins lucrativos com inscrição no CNPJ n. 55.353.833/0001-28, com sede a Avenida Juscelino K. de Oliveira, nº 3502 – Jardim Maracanã, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, representada pelo seu **Presidente Pe. Roberto de Paula Silvério - SAC**, portador do RG. Nº 2.045.754-6/SSP/PR, e CPF nº 535.353.839-00, neste ato simplesmente denominada de **CONVENIADA**, nos termos da **Lei Municipal nº 3.010/2018 de 28 de Novembro de 2.018**, resolvem entre si, celebrar o presente Termo, dispensando-se a realização de Chamamento Público nº 06/2018, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações pela Lei nº 13.204/2015, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96 e Lei nº 8.742/1993, mediante as cláusulas o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

1.1. Constitui objeto deste Termo a transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de crianças, alunos da Educação Infantil, do Jardim Panorama/ Pq. dos Pinheiros, numa quantidade de **158 vagas - creche**, para crianças de 04 meses a 03 anos de idade de baixa renda, e amplia-las de acordo com a necessidade municipal, em período integral, obedecendo às Diretrizes Curriculares, e de acordo com o Plano de Trabalho apresentados pela entidade, conforme processo licitatório nº 439/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações da Entidade

2.1. Participar da rede sócio-assistencial educativa da Divisão Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – DECEL, cumprir a Constituição Federal de 1988, no art. 208 inciso IV, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, na Seção II Da Educação Infantil, artigos 29, 30 e 31 que estabelece a Educação Infantil, creche e pré-escola, com a primeira etapa da educação básica, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 23 a 32, e suas alterações dadas pela Lei 13.204 de 2015 e a Deliberação CME nº 04 de 15 de julho de 2016 –DO – 16/07/2016.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO - SP
CNPJ: 43.206.424/0001-10
www.alvaresmachado.sp.gov.br

- 2.2 Cumprir as diretrizes conforme orientações emanadas pela Divisão e roteiro para o Plano de Trabalho desenvolvido anualmente pela entidade;
- 2.3 Executar as ações e objetivos constantes da Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho, sendo vedada sua alteração, bem como a legislação pertinente.
- 2.4 Contratar e manter recursos humanos, materiais, equipamentos e infra-estrutura adequados para a execução dos serviços estabelecidos neste Termo, tendo como referência o modelos adotados se houver, pela Divisão Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – DECEL;
- 2.5 Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações e diretrizes técnicas e operacionais definidas, observadas e contidas no Plano Municipal da Educação e definidas pelos Conselhos Municipais.
- 2.6 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste Termo, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras prevista no item 2.13, conforme Plano de Trabalho apresentados pela entidade, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais decorrentes da contratação de pessoal.
- 2.7 Apresentar, mensalmente a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Tesoureiro, pelo Presidente e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.
- 2.8 Encaminhar, até o 10º dia útil de cada mês, o relatório de atividades desenvolvidas e o relatório anualmente no final do período, conforme modelo estabelecido pela administração pública.
- 2.9 Agendar Férias dos funcionários, visando a não interrupção dos serviços prestados pela entidade, respeitando o calendário escolar;
- 2.10 Manter a Prefeitura informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o cumprimento, curso normal de execução do Termo.
- 2.11 Assegurar a Prefeitura e ao Tribunal de Contas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo, bem como o acesso a todos os documentos e ao local de execução do presente termo de parceria.
- 2.12 Divulgar em todas as modalidades de promoção e eventos da entidade, bem como em veículos adquiridos com recursos públicos, a parceria da Prefeitura como órgão cofinanciador do serviço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO - SP
CNPJ: 43.206.424/0001-10
www.alvaresmachado.sp.gov.br

2.13 Aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de trinta (30) dias, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança. Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, que acompanharão as prestações de constas mensais.

2.14 Deduzir o percentual de 2% a 5% quando houver a contratação de prestadores de serviços com os recursos repassados à entidade, sendo estes demonstrados nas prestações de contas mensais.

2.15 Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente e havendo saldo no primeiro dia do exercício seguinte deverá ser devolvido a respectiva conta do Município.

2.16 Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

2.17 Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

2.18 Cumprir continuamente e integralmente os acordos estabelecidos no presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – das obrigações do Município

3.1 Transferir à entidade os recursos financeiros indicados na Lei Municipal nº 3.010/18 e no objeto deste Termo, por meio de recursos próprios do Município, conforme cronograma de desembolso.

3.2 Assessorar tecnicamente, a entidade na execução dos serviços contratados, objeto do termo.

3.3 Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela entidade com base nos pressupostos dos indicadores de qualidade da Educação por meio de supervisão, do Plano de Trabalho e relatórios de atividades apresentados.

3.4 Recomendar e oficializar prazo para que a entidade adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO - SP
CNPJ: 43.206.424/0001-10
www.alvaresmachado.sp.gov.br

3.5 Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante da entidade, de modo a evitar sua descontinuidade.

3.6 Disponibilizar ao Conselho de avaliação e monitoramento da área educacional e demais conselhos os relatórios das atividades da entidade quando solicitados.

3.7 Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros e solicitar pareceres de técnicos de outras áreas quando julgado pertinente.

CLÁUSULA QUARTA– do Financiamento

4.1 O Município por meio de seus recursos próprios destinará, obedecendo o critério estabelecido mediante projeção orçamentária através das funções programáticas nº 12.3650059 – Educação – 4011000 – Manutenção da Educação Infantil, no valor total de R\$ 667.000,00 (Seiscentos e sessenta e sete mil reais), a ser paga em parcelas mensais, de acordo com a disponibilidade financeira até 31/12/2019, a partir da data de assinatura deste termo.

4.2 Fica facultado à entidade que utilizar recursos na modalidade fixadas no item 4.1 denunciar o Termo ou não prorrogá-lo, desde que indenize o Município proporcionalmente ao prazo restante para aquele estipulado como prazo máximo de sua vigência, conforme fixado no art. 57, II da Lei federal nº 8.666/93.

4.3 Quando a denúncia ou recusa de prorrogação for em razão de interesse público devidamente justificado, de iniciativa do Município, a entidade fica dispensa da indenização de que trata o item anterior.

4.4 As parcelas serão suspensas sempre que a entidade não cumprir os prazos estabelecidos para entrega dos documentos solicitados pela Prefeitura.

4.5 A entidade deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo, caso isso não ocorra o saldo deverá ser restituído a conta do município.

4.6 A utilização dos recursos repassados para os serviços ficam condicionados a padronização das despesas orçamentárias, conforme Lei Municipal nº 3.010/18 e o Decreto de Repasses do Terceiro Setor da Prefeitura do Município de Álvares Machado.

4.7 Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do objeto aprovado em conformidade com as normas do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO - SP
CNPJ: 43.206.424/0001-10
www.alvaresmachado.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – Da Execução

5.1 O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo Município, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do Termo, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

CLÁUSULA SEXTA – da prestação de contas

6.1 A Entidade cumprirá além das normas (instruções nº 01 e 02/2016) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as seguintes condições:

6.2 A Prestação de contas até o dia 10 do mês subsequente ao vencimento mensal, acompanhada do relatório da execução físico-financeira e extratos bancários, certidões e cópia das notas fiscais separadamente, por fonte de financiamento, conforme art. 45, incisos I a VIII, do Decreto Municipal nº 2.719/2017;

6.3 A Entidade também que receba transferência de recursos de outros entes governamentais perante a Prefeitura, deverá prestar condições do citado no item anterior.

6.4 As notas de despesas deverão indicar no corpo dos documentos fiscais originais, notadamente nota fiscal eletrônica, o número do Termo de Colaboração que autorizou o repasse, a identificação do serviço, a identificação da entidade e do órgão público do município que faz o repasse. No caso de despesas com combustível, deverão indicar também o número da placa e modelo do carro oficial da entidade.

6.5 O não cumprimento da entidade de qualquer obrigação estabelecida neste termo ensejará na interrupção dos pagamentos e devolução dos valores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência de 11 meses, contados a partir de 01/02/2019 à 31/12/2019, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, e também sendo renovável em até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do convênio, estipulado no **caput**, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO - SP
CNPJ: 43.206.424/0001-10
www.alvaresmachado.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – Da Alteração e da Denúncia

8.1 O presente Termo poderá ser alterado, mediante alteração e consenso entre as partes pactuadas, e denunciado, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 30 (trinta) dias, sendo que, se a denúncia for por parte da entidade, deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA NONA – Das sanções para o caso de inadimplência

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1 inciso II;

9.2 A sanção estabelecida no subitem 9.1 inciso II e III é de competência exclusiva da Prefeitura, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – da Rescisão

10.1 Constitui motivo para rescisão do termo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo como Plano de Trabalho e a falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos.



6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

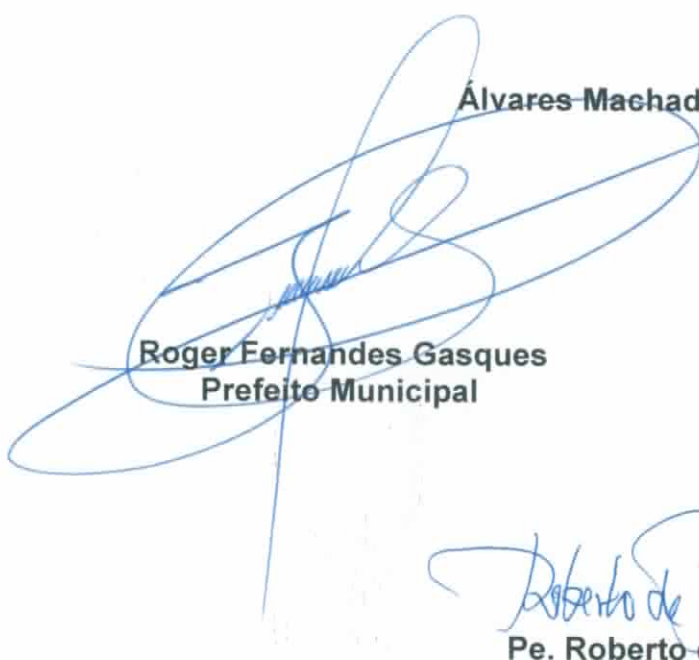
PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO - SP
CNPJ: 43.206.424/0001-10
www.alvaresmachado.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PIMEIRA – do foro

11. Para dirimir as questões oriundas deste Termo, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Prudente, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo em (03) três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Álvares Machado, 18 de Fevereiro de 2019.


Roger Fernandes Gasques
Prefeito Municipal


Valdirene Gimenes Carvalho Cristofano
Diretora de Educação, Cultura, Esporte e Lazer


Pe. Roberto de Paula Silvério - SAC.
Presidente

TESTEMUNHAS:


Nome
CPF 216.129.899-45

Nome
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300
CEP 19160-000 - CNPJ 43.206.424/0001-10 - ÁLVARES MACHADO -SP
www.alvaresmachado.sp.gov.br

TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO ENTRE A ENTIDADE SOCIEDADE CIVIL LAR DOS MENINOS - LADOME E O MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2018 – PROC: 439/2018 – RATIF: 28/02/2018

O **MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO**, com sede a Praça da Bandeira S/Nº, centro, nesta cidade de Álvares Machado, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 43.206.424/0001-10, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **ROGER FERNANDES GASQUES**, portador do RG. 41.675.888-5 – SSP - SP e CPF. 350.139.648-14, residente e domiciliado a Rua Tobias Barreto, 548, Parque dos Pinheiros, nesta cidade de Álvares Machado, Estado de São Paulo, a seguir denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e, do outro lado a entidade **SOCIEDADE CIVIL LAR DOS MENINOS - LADOME**, inscrita no CNPJ sob nº 55.353.833/0001-28, com sede à Avenida Juscelino K. de Oliveira, 3502, Jardim Maracanã, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, representada por seu presidente, Sr. **ROBERTO DE PAULA SILVÉRIO, SAC**, portador do RG. nº 2.045.754-6 - SSP-PR, e do CPF nº 535.353.839-00, a seguir denominada simplesmente **ENTIDADE**, na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE ADITAMENTO** ao Termo de Colaboração pactuado através da Dispensa de Chamamento Público nº 06/2018, relativo aos autos do Processo nº 439/2018 – nos termos do disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogada a vigência do Termo de Colaboração oriundo da Dispensa de Chamamento Público nº 06/2018 – Processo 439/2018 pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2019, conforme cláusula 7.1 do referido termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Para o período da prorrogação, o valor da parceria será de **R\$ 667.000,00 (Seiscentos e sessenta e sete mil reais)**, que serão pagos em parcelas mensais de acordo com a disponibilidade financeira do município, até 31 de dezembro de 2019, conforme aprovação pela Comissão de Avaliação e Monitoramento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do referido termo de colaboração que não colidam com as disposições do presente.

E por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, o que fazem na presença de duas testemunhas.

Álvares Machado- SP, 04 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
Roger Fernandes Gasques – Prefeito

SOCIEDADE CIVIL LAR DOS MENINOS - LADOME
Roberto de Paula Silvério, SAC - Presidente

Testemunhas: